

CLAUDE LEFORTE E A DEMOCRACIA: Uma visão contra o senso comum

Luciano Oliveira

Nascido em 1924 e falecido em 2010, Claude Lefort teve uma significativa audiência no Brasil na década de 80 do século que passou – sobretudo na sua primeira metade. Seu livro mais conhecido, *A Invenção Democrática*, foi aqui traduzido e muito lido nesses anos. Viviam-se o processo de “abertura” política do general Figueiredo e os temas da democracia e dos direitos humanos, nele tratados, favoreceram a acolhida que teve. Eu, que cursara a universidade nos “anos de chumbo” da ditadura militar e tivera alguns colegas presos e torturados, acalentava um tanto vagamente a idéia de escrever uma tese sobre a questão dos direitos humanos no Brasil. Ter vivido sob um regime que fazia da violação de tais direitos um de seus pilares, tinha-nos ensinado, a mim e à minha geração, a valorizar, *na prática*, o que significava a sua vigência. Havia, entretanto, um problema *teórico* a resolver.

Havíamos aprendido, com o marxismo, que os “direitos naturais e imprescritíveis” das gloriosas Declarações da Revolução Francesa – que, obviamente, identificávamos com alguma arrogância e escasso preparo sociológico como sendo simplesmente uma “revolução burguesa” – não eram senão os direitos do “homem egoísta [...], um indivíduo fechado sobre si mesmo, sobre seu interesse privado e seu capricho privado”, como diz o próprio Marx num texto famoso, “Sobre a Questão Judaica”. A minha idéia era fazer uma análise crítica dessa leitura, considerando-a, à luz da experiência da minha geração, empobrecedora. Sentia-me, entretanto, um tanto tolhido na minha pretensão: quem era eu para criticar Marx? Numa palavra, meus botões eram meus privilegiados interlocutores... Um dia, por causa do seu título, tive minha atenção atraída para um artigo de Claude Lefort, “Direitos do Homem e Política”, que abre seu livro mais conhecido. Nele, Lefort aponta algumas omissões importantes na leitura de Marx. O que mais me chamou a atenção naquele momento, considerando os meus propósitos, foi a crítica ao silêncio de Marx sobre os artigos 7º, 8º e 9º da Declaração, os quais, respectivamente, interditam a prisão arbitrária, instituem o princípio da reserva legal e o da presunção de inocência de todo acusado. O regime militar tinha de tal forma

espezinhado esses princípios, que o seu simples enunciado – uma banalidade em tempos normais – tinha naqueles anos adquirido um valor incalculável para nós. Lefort criticava a miopia de Marx em não ver nesses dispositivos “uma aquisição irreversível do pensamento político.”

A leitura desse texto foi para mim um acontecimento no sentido forte do termo. Nesses momentos é reconfortante encontrar um autor importante que diz aquilo que não temos a ousadia de dizer. No contexto de elaboração de um projeto de tese, tinha descoberto meu marco teórico! Mas não foi apenas esse apontamento das omissões de Marx que me mostrou a potencialidade analítica da reflexão lefortiana para o meu projeto. Seu texto, afinal, não se resumia a isso. A crítica dos vieses na leitura marxista servia na verdade de mote para Lefort retomar um dos tópicos mais recorrentes na sua obra: o “desintrincamento” – para usar um termo bem seu – que se opera no fenômeno democrático entre a lei e o poder. Como diz ele, “o poder se encontra confinado a limites e o direito plenamente reconhecido em *exterioridade ao poder*.” Essa visão pareceu-me adequada para “enquadrar” o objeto empírico que queria circunscrever, a saber: o aparecimento, no Brasil, de um movimento de defesa dos direitos humanos opondo-se à ditadura militar e à sua ordem legal em nome de um direito a ela não submetido. Mas o que haveria de novo no que dizia Lefort? Até aí, nada que não pudesse ser subscrito por um jurista convencionalmente liberal. Qual, então, a novidade? Ocorre que o texto que tinha em mãos não se esgotava aí. Nas reflexões que em seguida fazia sobre o significado político de uma sociedade que acolhe os direitos do homem como seu fundamento, Lefort revelava-se um autor nada convencional, e sua visão da democracia, desconcertante para o senso comum.

A propósito das Declarações e da base em que se assentam, diz ele: “Um novo ancoradouro é fixado: o homem. E fixado, além disso, em virtude de uma Constituição escrita: o direito encontra-se categoricamente estabelecido na natureza do homem, uma natureza presente em cada indivíduo. Mas que ancoradouro é esse?” É aqui onde começam os problemas: tão logo fazemos um esforço no sentido de pensar empiricamente o que é esse homem, verificamos que essa imagem se esvanece. O próprio Lefort se põe a questão: “Se julgamos que há direitos inerentes à natureza humana podemos economizar uma definição daquilo que é próprio do homem?” E prudentemente esquivava-se de propor tal definição, observando que, “sem dúvida, a

resposta se esconderia.” “Ora – continua Lefort –, a idéia de homem sem determinação não se dissocia da [idéia] do *indeterminável*. Os direitos do homem reenviam o direito a um fundamento que, a despeito de sua denominação, não tem figura”. Essa indeterminação, além disso, percorre também outras tantas figuras míticas como Sociedade, Povo, Nação – que são, nas democracias, “entidades indefiníveis”. Ou, dizendo de uma maneira mais exata, a sua “definição” está sempre sujeita ao questionamento, num debate público que é sem fim.

Usando uma forma de expressão que surge diversas vezes nos seus textos, a democracia moderna aparece como um “regime fundado *na legitimidade de um debate sobre o legítimo e o ilegítimo* – debate sem fiador e sem termo.” Ao ir coerentemente até o fim nessa vertente de pensamento, Lefort valer-se-á de fórmulas que na ocasião de minhas primeiras leituras recepcionei com estranhamento. Por exemplo, a da democracia como um regime que se institui – o que à primeira vista parece um paradoxo – em oposição à “boa sociedade”, ou seja, a uma sociedade que pretendesse ter abolido a “divisão social”. O alvo de sua reflexão é o projeto comunista de construção de uma sociedade sem classes, empreendimento que, por onde passou, degenerou em totalitarismo.

No seu percurso, o ainda jovem Lefort encontrou o pensamento marxista, do qual tornou-se um ativo militante, tendo fundado em 1948, juntamente com Castoriadis, o grupo *Socialismo ou Barbárie*, cuja revista com o mesmo nome tornou-se uma referência obrigatória no debate contemporâneo em torno do marxismo, tendo sido a primeira publicação de esquerda na França a fazer uma crítica sistemática e qualificada do stalinismo então no apogeu. Concomitantemente, dá-se outro encontro decisivo: a obra de Maquiavel, cuja leitura despertou nele a convicção de que foi o conflito, e não a sua eliminação, que fez a glória da república romana. A partir daí, Lefort, sem por isso deixar de ser um leitor atento de Marx, abandona a perspectiva da construção de uma sociedade socialista na qual o conflito seria abolido, vendo nesse projeto o perigo da tentação totalitária, e passa a dirigir o seu pensamento a interrogar o que considera essencial no fenômeno democrático: a construção de uma *mise-en-scène* fundada sobre a legitimidade do conflito.

A longa convivência com o autor d’*O Príncipe* marcou definitivamente a concepção lefortiana sobre o fenômeno político, provocando uma reviravolta no significado que ele

passou a atribuir à democracia – daí em diante uma idéia fixa nos seus trabalhos. Para ser mais exato, significou uma mudança de objeto na sua reflexão: do confronto entre capitalismo e socialismo, preocupação da época de *Socialismo ou Barbárie*, Lefort passou a exercitar uma reflexão ininterrupta sobre a oposição entre totalitarismo e democracia. O estranhamento que se sente ao ler Lefort pela primeira vez é mais do que compreensível: o abandono da idéia de “boa sociedade”, afinal, não seria exatamente o oposto do que se entende por democracia? A resposta lefortiana, surpreendente e original, é não! Indo ao essencial da sua leitura de Maquiavel, diz Lefort:

“Maquiavel observa que a grandeza de Roma não foi o produto de uma sábia legislação, mas que ela se edificou ao sabor dos acontecimentos. [...] Os felizes acontecimentos dos quais Roma se beneficiou, ele os relaciona aos conflitos que opuseram o Senado e a plebe, chegando a descobrir nesses últimos o fundamento da grandeza da República, e a celebrar a virtude da discórdia, da *desunione*.”

E cita o próprio Maquiavel numa passagem célebre:

“Aqueles que condenam os tumultos da nobreza e da plebe maldizem aquilo que foi a causa primeira da existência da liberdade romana e prestam mais atenção ao barulho e gritos que eles ocasionaram do que aos bons efeitos que produziram”.

Deixando de lado a clássica questão acerca das verdadeiras intenções de Maquiavel – teria ele sido “maquiavélico”, ou não? –, Lefort retém insistentemente uma observação do florentino acerca de “duas tendências diversas” que se encontram em todas as Cidades no sentido de *polis*: “o povo não deseja ser governado nem oprimido pelos grandes, e estes desejam governar e oprimir o povo.” Com isso, observa nosso autor, “o filósofo florentino havia, bem antes de Marx, percebido a divisão de classes em todas as sociedades históricas”. Só que, à diferença de Marx, ele não cria na possibilidade de sua solução. Mais do que isso, via nessa divisão a razão mesma da *polis*, vale dizer, de um espaço público agenciado em sua função. Noutros termos, foi lançando um olhar positivo sobre os “bons efeitos que produziram” os tumultos opondo o Senado e a plebe romana que, segundo Lefort, Maquiavel fez uma “leitura singular” do regime que eles instituíram: “uma *polis* que, ao invés de se fechar sobre si mesma, acolhe o conflito e inventa, submetendo-se à prova dos acontecimentos e dos tumultos, ‘respostas’ que

impedem ao mesmo tempo a ameaça constante da tirania.” Daí a hipótese de que “o elogio da República romana recobre uma crítica corrosiva do *bom regime*, tal qual o concebiam os autores clássicos”. Numa palavra, Lefort retém de Maquiavel a visão de que a divisão social, longe de significar a sua negação, é “constitutiva da *polis*”.

Marcada pelo contexto do início dos anos 80, a recepção do pensamento lefortiano entre nós permaneceu muitas vezes num primeiro nível de leitura, o da defesa do regime democrático nas suas formas institucionais. Nesse nível, ele não é um autor diferenciado. Num nível menos superficial, entretanto, a visão lefortiana da democracia chega a desconcertar. Para Lefort, e simplificando bastante, a democracia não é um regime que traz consigo a solução para o problema da convivência humana, colocando o “povo” no poder e instituindo assim a “boa sociedade”. Observando que o conceito de povo remete a algo como uma unidade dotada de identidade – numa palavra, a uma “totalidade orgânica” –, Lefort lembra que tal entidade não existe empiricamente, existe apenas simbolicamente. Nos fatos, afinal, que “figura” *corporificaria* o indefinível povo? As respostas dadas no século XX incluíram a raça ariana, no caso do nazismo, e, no caso do comunismo, o proletariado – ou seja, redundaram em totalitarismo.

Essa dimensão da obra de Lefort – na verdade a sua verdadeira dimensão – merece ser mais e melhor conhecida. Longe de significar um desencanto em relação à democracia, ela põe em relevo a sua importância, ao advertir contra os perigos de tentar “realizá-la” num regime sem fissuras que superaria as divisões e os conflitos sociais, que ele vê como constitutivos da própria democracia. Trata-se, a meu ver, de uma visão particularmente importante nos momentos em que a decepção e uma descrença difusa, mas generalizada, em relação às instituições da chamada democracia formal – sentimento comum e corriqueiro nas democracias – podem levar às miragens da “boa sociedade” e da “verdadeira democracia” – noutros termos, à tentação totalitária.

Didaticamente, Lefort convida a reparar no *desintrincamento* que se opera entre a *instância do poder* e a *instância da lei*, a partir do momento em que se apaga a identidade do corpo político. Na verdade – e aqui tocamos numa das fórmulas lefortianas mais famosas – “o poder aparece como um *lugar vazio*”, e aqueles que o exercem, “como simples mortais que só o ocupam temporariamente”. De outro lado, “não há lei que possa se fixar cujos enunciados não sejam contestáveis, cujos

fundamentos não sejam suscetíveis de serem repostos em questão”. Já não é possível “apagar a *divisão social*.” Em resumo, “a democracia inaugura a experiência de uma *sociedade inapreensível, indomesticável*, na qual o povo será dito soberano, certamente, mas onde não cessará de questionar sua identidade”.

Eis por que Lefort insiste repetidamente na visão da democracia como um regime “desincorporado”, colocado entre dois outros cuja “matriz simbólica” seria uma “incorporação”: no caso da monarquia absoluta, que lhe antecedeu, “o corpo do rei”; no caso do totalitarismo, sua tentação permanente, “o *corpo* do povo”. Se, no caso deste último, a palavra “corpo” vem grafada em itálico, é por uma razão que não releva de um cacoete estilístico, mas por um motivo crucial: enquanto que no caso da monarquia absoluta o titular da soberania, o rei, tem efetivamente um corpo no sentido físico, empírico do termo, no caso do totalitarismo o titular da soberania, o povo, é uma abstração. E isso não é um detalhe sem importância.

Para melhor exprimir o que quero dizer, vou recorrer a uma citação um tanto longa de um de seus intérpretes, Hugues Poltier. Diz ele:

“Todo o pensamento político ocidental é dominado pelo pressuposto, frequentemente implícito, [de que] existe uma solução racional para o problema da convivência humana. [...] Segundo esse *approach*, a concepção de uma solução harmoniosa, justa, portadora de paz civil e de amizade entre os membros da coletividade é, em princípio, possível.”

Numa palavra, estamos falando da “boa sociedade”. Ora, sem que isso signifique uma celebração da “má sociedade”, o pensamento de Lefort, ainda segundo o seu intérprete, erige-se contra esse projeto:

“O sonho racionalista de uma sociedade reconciliada consigo própria e liberta do conflito é, no melhor dos casos, uma utopia inconsistente alimentada por alguns pensadores sem o pé na realidade efetiva; no pior dos casos, um projeto mortífero cuja realização leva necessariamente ao esmagamento da sociedade em seu conjunto.”

Concordando com essa leitura, acho que a visão lefortiana que dela se extrai infiltrou-se na minha própria maneira de encarar a realidade e contribuiu, em alguma medida, para minha própria concepção de que, no fundo, o mundo é um problema sem solução! Atenção: dizer isso não significa afirmar que não haja solução para os problemas do mundo... Explico-me. Assusta-me, ao mesmo tempo em que me fascina, a complicada dinâmica dos conflitos. Quase sempre, senão sempre, a solução para um problema termina gerando um novo problema. Cito, de maneira um tanto disparatada, alguns exemplos que me ocorrem livremente: aumenta a longevidade dos seres humanos, e surge o problema de gestão da “terceira idade” – tanto mais que, com a libertação das mulheres do jugo da família patriarcal – algo positivo –, já não há aquelas que aceitam o status de solteironas condenadas a cuidar dos pais idosos, despachados para asilos ou “casas de repouso” – o lado negativo do processo; aumenta a riqueza da sociedade, e as pessoas passam a ter acesso ao automóvel – resultado: surgem os estressantes engarrafamentos; aparece a internet e todo o “admirável mundo novo” que ela traz consigo, e surgem na sua esteira novas formas de criminalidade; a própria democracia aplicada a uma sociedade de massas, na medida em que pretende tratar todos de forma igualitária, cria burocracias de efeitos kafkianos. E assim por diante, e assim sem fim. Ou seja: não apenas a solução de um problema gera outro problema, mas chega a ser constitutivo deste! É, para um espírito apressado, desalentador. Mas a democracia nutre-se desse desalento, das imperfeições e do inacabamento essencial da experiência humana, e suportar a consciência disso é um dos fardos do homem moderno.